



*Boletim do Serviço de Difusão nº 88-2012
14.06.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Notícia do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 23 (Administrativo)**
 - **Julgados indicados do TJERJ**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco_do_Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Edição de Legislação

[Lei Federal nº 12.665, de 13.06.2012](#) – Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juízes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Fonte: site do Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

STJ tem nova ouvidora

Foi publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (14) o nome da nova ouvidora do Superior Tribunal de Justiça. É Tereza Cristina Jurema Garrido, servidora do Tribunal há nove anos. A indicação foi feita pelo ministro Cesar Asfor Rocha, diretor da Ouvidoria, e o ato de nomeação foi assinado pelo presidente do STJ, ministro Ari Pargendler.

Criada em 2004, a Ouvidoria foi renovada recentemente com o objetivo de incentivar a participação popular e fomentar uma cultura administrativa de foco no cidadão. As atribuições da Ouvidoria incluem receber e acompanhar consultas, prestar esclarecimentos, receber reclamações, críticas, denúncias e elogios, sempre mantendo o cidadão informado da solicitação, além de sugerir o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas demais unidades administrativas.

A Ouvidoria não receberá manifestações anônimas ou referentes a outros órgãos, nem denúncias de fatos que constituam crimes, em vista da competência constitucional própria do Ministério Público e das polícias. Nessas duas últimas hipóteses, o cidadão será orientado a buscar os órgãos competentes.

O atendimento é feito pessoalmente, na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), e por ligação telefônica (61 3319-6802) no horário de funcionamento do

Tribunal; por meio de **formulário eletrônico**, por **e-mail**, carta (STJ/Ouvidoria – SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, CEP 70095-900, Brasília – DF) e por fax (61 3319-8700).

Transparência

Em sessão do Pleno, realizada na noite desta quarta-feira (13), os ministros do STJ decidiram que a Corte vai disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo cidadão, de acordo com o que foi determinado pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação). Para isso, vão ser editados atos normativos, seguindo o exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

[Leia mais...](#)

MP não é obrigado a firmar acordo com particular em ação civil pública

O Ministério Público (MP) não é obrigado a aceitar ou mesmo discutir proposta de acordo apresentada por réu em ação civil pública, assim como não pode forçar o particular a assinar Termo de Ajuste de Conduta. A decisão da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) mantém extinção do serviço de bate-papo telefônico Disque-Amizade.

A Justiça mineira havia entendido que o Disque-Amizade afrontava o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e os direitos de crianças e adolescentes. As instâncias ordinárias julgaram que as conversas mantidas pelos usuários, muitos deles menores, abordavam assuntos impróprios para o desenvolvimento saudável desses jovens, com frequência tratando de sexo.

Antagonismo

No STJ, a empresa alegou que tinha direito de firmar acordo com o MP, proponente da ação que acabou com o serviço. Segundo ela, o MP não poderia ter rejeitado proposta de Termo de Ajuste de Conduta que a empresa apresentou sem fazer exigências para viabilizá-lo.

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do caso, afirmou que o compromisso de ajustamento é semelhante ao instituto da conciliação. Caso não haja concordância de qualquer uma das partes com a proposta, é possível a propositura ou a continuidade da ação judicial.

“Não se pode obrigar o órgão ministerial a aceitar proposta de acordo – ou mesmo exigir que ele apresente contrapropostas tantas vezes quantas necessárias – para que as partes possam compor seus interesses, sobretudo em situações como a presente, em que as posições eram absolutamente antagônicas e discutidas por meio de ação civil pública”, asseverou.

Processo: **REsp. 596.764**

[Leia mais...](#)

É necessária a constituição definitiva do crédito tributário para configurar crime de descaminho

Para configuração do crime de descaminho, é necessária a prévia constituição do crédito tributário na esfera administrativa. Com esse entendimento, a Quinta Turma trancou ação penal contra duas pessoas denunciadas pelo crime previsto no artigo 334 do Código Penal (CP). Segundo os ministros, é inadmissível o uso da ação penal antes da conclusão do procedimento administrativo.

Os denunciados foram encontrados com mercadorias estrangeiras introduzidas irregularmente em território nacional, sem recolhimento dos impostos devidos.

Eles traziam mercadorias nos valores de R\$ 12.776,48 e R\$ 17.085,41. Outros dois corréus, com produtos nos valores de R\$ 9.185,70 e R\$ 8.350,64, também foram denunciados pelo mesmo crime, mas a denúncia contra eles foi rejeitada com base no princípio da insignificância.

Inconformada, a Defensoria Pública da União impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), sustentando que não houve prévia constituição do crédito tributário no âmbito administrativo, o que impediria o início da ação penal. O tribunal denegou a ordem, ao concluir que a constituição do crédito não seria condição de punibilidade.

No STJ, os recorrentes buscaram o provimento do recurso ordinário em habeas corpus, “para determinar o trancamento definitivo do processo penal, em relação ao suposto delito de descaminho”.

Jurisprudência

O ministro relator, Marco Aurélio Bellizze, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que “a pendência de procedimento administrativo fiscal impede a instauração da ação penal, bem como de inquérito policial, relativos aos crimes contra a ordem tributária, já que a consumação dos delitos somente ocorre após a constituição definitiva do crédito tributário”.

De acordo com a Súmula Vinculante 24 do STF, não se tipifica crime material contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo. Para Bellizze, diante dessa súmula, a constituição definitiva do crédito tributário não pode ser dispensada na configuração do delito de descaminho.

O ministro ressaltou que há na doutrina posição que considera o não pagamento do tributo suficiente para a consumação do crime de descaminho, que seria um delito formal. Mas ele discorda. “O direito penal só deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes”, afirmou. Para Bellizze, ao tipificar o delito de descaminho, o intuito do legislador foi o de evitar o não recolhimento do imposto devido. “Quitando-se o tributo devido, descaracteriza-se o delito de descaminho”, ponderou.

Procedimento administrativo

Atento à similitude existente entre o delito de descaminho e os crimes contra a ordem tributária, o STJ passou a adotar decisões no sentido de que é possível extinguir a punição pelo pagamento do tributo, nos casos de crimes descritos no artigo 334 do CP. Portanto, segundo Bellizze, é inaceitável a utilização da ação penal como forma de forçar o acusado a pagar tributo antes do fim do processo administrativo fiscal.

Segundo o voto do ministro, para que o fisco exija o valor devido a título de tributo, é necessária a realização de procedimento administrativo, para verificar o fato que gerou a obrigação, calcular o tributo devido e identificar o sujeito passivo, e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade.

O relator ressaltou que apenas a autoridade administrativa tem competência para avaliar a existência do tributo. Além disso, o contribuinte tem o direito de discutir, administrativamente, se realmente há o tributo e, se for vencido, ele poderá ser intimado a pagar o valor devido, dentro de 30 dias.

O ministro citou que, em consulta ao site da Secretaria da Receita Federal – Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, confirmou-se que ainda não foram avaliados os recursos administrativos apresentados pela defesa dos

recorrentes. Por essa razão, a Turma deu provimento ao recurso em habeas corpus para trancar a ação penal.

Processo: **RHC. 31368**

[Leia mais...](#)

Apresentação de taxas no contrato não basta para configurar contratação expressa de capitalização

A menção numérica a taxas de juros incidentes no contrato não é suficiente para caracterizar contratação expressa de capitalização de juros. Diante da falta de clareza dessa informação, a Terceira Turma reconheceu como abusivos os encargos exigidos num contrato de financiamento bancário e afastou a mora.

A decisão foi proferida no julgamento de recurso especial interposto pelo Banco Finasa. Para a Turma, o direito à informação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), decorre da transparência, da adoção da boa-fé objetiva e do dever de prestar informações necessárias à formação, desenvolvimento e conclusão do negócio jurídico estabelecido entre as partes.

Os ministros entenderam que a simples visualização das taxas de juros não é suficiente para que a maioria da população compreenda que está, na verdade, contratando a capitalização.

Essa decisão da Terceira Turma diverge de entendimento da Quarta Turma, que já admitiu como cláusula contratual expressa de capitalização a mera divergência numérica entre as taxas de juros remuneratórios mensais e anuais previstas no contrato.

Capitalização

A partir da Medida Provisória 2.170-36/00, passou-se a admitir a contratação de capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nos contratos bancários. O STJ firmou seu entendimento no sentido de que a incidência de capitalização em qualquer período depende de contratação expressa.

Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrichi, em se tratando de contratos bancários, os juros são essenciais na decisão de contratar, já que são essas taxas de juros que levam o consumidor a optar por uma ou outra instituição financeira.

Ela ressaltou que, embora os contratos bancários façam parte do cotidiano da população, eles ainda são incompreensíveis para a maioria dos consumidores. “Nesse contexto, a capitalização de juros está longe de ser um instituto conhecido, compreendido e facilmente identificado pelo consumidor médio comum”, apontou.

Atribui-se, portanto, à instituição financeira o dever de prestar informações de forma clara e evidente. O CDC impõe expressamente a prestação de esclarecimentos detalhados e corretos sobre todas as cláusulas que compõem o contrato, sob pena de incorrer em abuso contratual.

Revisão

O caso começou com uma ação de revisão contratual, ajuizada por consumidor que pretendia a anulação de cláusulas que entendeu abusivas, decorrentes de financiamento bancário. O juiz de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos, para vedar a capitalização dos juros em qualquer período, bem como a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, juros e multa.

O Banco Finasa apelou ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que negou provimento ao apelo. De acordo com a decisão, foi verificada a cobrança de encargos abusivos – capitalização e comissão de permanência – e, portanto, o afastamento da mora é decorrência lógica. O banco interpôs recurso no STJ contra o acórdão proferido pelo TJSC, alegando a existência de cláusula expressa de capitalização, conforme a lei.

O contrato

Coube ao Judiciário avaliar, no caso, se as taxas de juros anual e mensal apresentadas são claras o bastante aos olhos do consumidor, a ponto de ele poder perceber a existência de capitalização. Verificou-se que a taxa de juros anual é superior à taxa mensal multiplicada por 12 meses. Portanto, estava comprovada a prática de capitalização.

O financiamento bancário, feito por contrato de adesão, prevê 36 parcelas. Desse modo, deduz-se que, mesmo em se tratando de capitalização anual, a taxa média anual não corresponderá ao duodécuplo da taxa de juros mensal, pois a cada ano, incidirá a capitalização de juros do período, elevando a taxa média anual. Para a relatora, isso mostra que a simples visualização das taxas de juros não é suficiente para compreensão de qual periodicidade de capitalização está sendo ofertada ao consumidor.

A ministra concluiu que, violando a cláusula da boa-fé objetiva, a capitalização de juros não estava expressamente pactuada, devendo ser afastada, qualquer que seja sua periodicidade. Seguindo o voto da relatora, todos os ministros da Terceira Turma negaram provimento ao recurso.

Processo: **REsp. 1302738**

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do CNJ

Processos ambientais representam desafio para magistrados, diz corregedora



A corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, disse nesta quinta-feira (14/6) que a complexidade técnica que envolve algumas ações relacionadas ao meio ambiente representam um desafio para muitos magistrados. Ao inaugurar no Rio de Janeiro o estande do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20),

a ministra afirmou que os magistrados muitas vezes enfrentam grandes dificuldades ao lidar com processos que envolvem questões ambientais, principalmente ao decidir pela concessão ou não de medidas de urgência.

“São sempre grandes questões que se apresentam dificílimas para o magistrado porque envolve conhecimentos técnicos e, sobretudo, muita pressão psicológica pelo nível dos advogados que conduzem estas ações. Não é sem razão que muitas vezes o juiz se sente preocupado na concessão de medidas de urgência,

por conta do alto nível de tecnicidade que precisa ser enfrentado para se emitir uma decisão”, disse a ministra.

Eliana Calmon citou dois importantes processos incluídos no programa Justiça Plena, da Corregedoria Nacional de Justiça, relacionados a questões ambientais. Um deles diz respeito a ações de remoção de famílias que há décadas ocupavam antigas áreas de preservação ambiental no Rio de Janeiro. O outro diz respeito a pedidos de reintegração de posse de áreas invadidas irregularmente em um município do estado de Goiás. Nos dois casos, a Corregedoria passou a acompanhar a tramitação das ações e a auxiliar os magistrados na condução dos processos, seja na coleta de informações com os órgãos envolvidos, seja na busca de uma conciliação entre as partes.

De acordo com ela, todos os grandes embates na área ambiental passam pelo Poder Judiciário e geralmente envolvem dois grandes atores da sociedade: o Estado e fortes grupos econômicos responsáveis pela execução das obras.

A ministra defendeu uma postura mais participativa do Poder Judiciário nas questões ambientais e disse que a participação do CNJ e de outros órgãos do Judiciário na Rio+20 demonstra uma mudança de percepção do Poder Judiciário em relação ao seu papel.

“Há vinte anos, quando foi realizada a Rio92, o Judiciário não estava presente. Hoje estamos todos aqui. Somos diferentes porque somos participativos. Não estamos enclausurados nos gabinetes. O Judiciário está ciente de seu papel em relação ao Meio Ambiente e estamos prontos para cumprir a tarefa que nos foi outorgada”, afirmou.

Participaram também da inauguração do espaço o conselheiro Gilberto Valente Martins, do CNJ, a presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Maria Helena Cisne, a desembargadora federal Consuelo Yoshida e representantes da OAB-RJ. O estande do CNJ está localizado no pavilhão K do Parque dos Atletas, na Barra da Tijuca.

Após a inauguração, a corregedora participou ainda da abertura do evento “Judiciário Federal Brasileiro e a Rio+20: Diálogos Interinstitucionais e Experiências Inovadoras”, promovido pelo TRF da 3ª Região no mesmo local. Nesta sexta-feira (15/6), a ministra participa, às 9h, do fórum “Equidade de Gênero – Pressuposto para o Desenvolvimento Sustentável e Erradicação da Pobreza”, promovido pela Fiesp no Forte de Copacabana.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados do TJERJ

Acórdãos

[0134241-35.2002.8.19.0001](#) – rel. Des. **[Ricardo Couto de Castro](#)**, j. 23.05.2012 e p. 05.06.2012

Apelação – Obrigação de fazer com pedido indenizatório – Aquisição de veículo zero km junto a empresa varejista, que fez a Intermediação com a importadora – Pagamento do preço, sem a entrega do veículo – Fraude perpetrada pela loja, que não afasta a responsabilidade da importadora, que integrou a cadeia de fornecimento – Solidariedade – Dano moral evidenciado – Obrigação de entrega de bem idêntico – Sentença a merecer reparo. Desprovimento do primeiro apelo e provimento do segundo. Apelo adesivo que se julga prejudicado.

0019841-53.2008.8.19.0209 – rel. Des. **Elton Leme**, j. 30.05.2012 e p. 05.06.2012
Apelação cível. Indenizatória. Plano de saúde. Depósitos efetuados na conta da corretora. Ausência de repasse. Cancelamento do plano. Responsabilidade exclusiva da corretora. Desprovimento dos recursos. 1. Em relação à ilegitimidade passiva, aplica-se em nosso ordenamento jurídico a teoria da asserção, bastando o alinhamento dos fatos que identificam a lide para a verificação do preenchimento das condições da ação. 2. É incontroverso que a segunda ré, corretora, era responsável por receber, por meio de depósitos, os valores das mensalidades, devendo efetuar o repasse ao plano de saúde, ajuste que foi desatendido e acarretou à autora os danos morais reclamados. 3. Responsabilidade de ambas as rés, corretora e plano de saúde, pelo gravame moral suportado pela autora, eis que atuam solidariamente voltadas ao fim comercial único de suas atividades, que não pode ser, no âmbito do direito do consumidor, desdobrada para mitigar responsabilidades. 4. A falta de repasse dos pagamentos das mensalidades do plano de saúde à seguradora acarretou recusa de cobertura contratual, o que representa falha de natureza grave na prestação do serviço, diante das peculiaridades do próprio serviço e o fim a que se destina, surpreendendo o consumidor, já evidentemente combalido emocional e fisicamente pelo problema de saúde que o aflige, causando profundo dissabor que é juridicamente relevante e constitui causa suficiente para gerar danos morais. 5. Valor do dano moral fixado moderadamente e em observância à razoabilidade e proporcionalidade, não merecendo a pretendida redução. 6. Desprovimento dos recursos.

0232893-43.2009.8.19.0001 – rel. Des. **Marco Antonio Ibrahim**, j. 30.05.2012 e p. 01.06.2012

Direito do consumidor. Plano de saúde. Cirurgia de redução do estômago seguida de elevada perda de peso. Posterior recomendação médica de realização de cirurgias plásticas de dermolipectomia para retirada de excesso de pele do abdômen e mamoplastia para implantação de próteses de silicone. Recusa parcial pela operadora. A jurisprudência que se forjou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as intervenções plásticas indicadas após realização de cirurgia bariátrica possuem natureza reparatória e caráter acessório e complementar ao tratamento iniciado com a redução do estômago. Súmula nº 258 do TJRJ. Paciente que providencia o custeio de uma das cirurgias para realização simultânea das que lhe eram necessárias e deixa de comprovar tenham os fatos causado ofensa a sua dignidade. Mero inadimplemento contratual. Inocorrência de danos morais. Súmula nº 75 do TJRJ. Precedentes. Sentença parcialmente reformada. Redução da verba honorária. 2º recurso parcialmente provido.

0114982-73.2010.8.19.0001 – rel. Des. **Leila Mariano**, j. 02.05.2012 e p. 25.05.2012

Apelações cíveis. Ação de reparação de danos. Transporte aéreo internacional. Expressivo atraso de voo. Desistência de viagem. Danos materiais e morais configurados. Apelos interpostos em face da sentença que condenou a empresa aérea ao pagamento de danos materiais e morais, para cada um dos autores. Acervo probatório que revela a desistência de viagem internacional provocada por longa espera de novo embarque, transferido para o dia seguinte, cujos horários foram sucessivamente remarcados. Aplicação do código de defesa do consumidor. Manifesta falha na prestação do serviço. Teoria do risco do empreendimento. Ausência de causa excludente da responsabilidade objetiva do fornecedor. Fortuito interno. Dever de indenizar. Dano material comprovado, não sendo a hipótese de restituição em dobro, frente à inexistência de cobrança

indevida. Dano moral resultante da conduta negligente do transportador, consistente na falta de adoção imediata de providências aptas a minimizar os transtornos dos passageiros, de idade avançada, em razão do retorno da aeronave ao aeroporto de origem logo após a decolagem, diante de problemas no sistema de refrigeração, e da longa espera por novo embarque, somada às subsequentes remarcações de horário, o que motivou a desistência da viagem programada pelo grupo de amigos durante o período de carnaval. Frustração de legítima expectativa e quebra do princípio da confiança. Quantificação do dano que deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observado o caráter punitivo-pedagógico da indenização. Majoração do quantum indenizatório fixado em r\$ 3.000,00 para o patamar de r\$ 8.000,00. Sentença que se reforma parcialmente. Provimento parcial do primeiro recurso e negativa de seguimento ao segundo. Decisão Monocrática.

Fonte: Divisão de Jurisprudência

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742